



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022.  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 14/2022 – Processo nº 101387/2022 – FLY Nº 0333.0000957/2021, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. **Objeto:** Contratação de serviços para ministrar Aulas de dança e atuar como facilitador de oficina, com carga horária total de 1.400 (mil e quatrocentos e quarenta) horas/aula, com a finalidade de atender a Banda Marcial Municipal "Getúlio Vargas", conforme solicitação nº 172 /2022 e CI nº 48/2022 a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital. O Edital estará disponível **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade, nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 07/03/2022 às 10h30min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 18 de fevereiro de 2022.

Katiuscia de Souza Lima  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.  
PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 10/2022**

A Pregoeira da licitação, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital do **Pregão Presencial- SRP nº 10/2022**; processo nº 101388/2022 - FLY Nº 0333.00958/2022 cuja data de abertura estava prevista para o dia **28/02/2022 às 07h30min** (Horário Local), conforme publicado no Diário Oficial do Município, ANO: VII – Nº 1183, terça – Feira, 15 de Fevereiro de 2022, será prorrogado, tendo em vista alteração no Edital (**Data de Abertura**), conforme segue:

**A abertura do Certame acontecerá no dia 03 de Março de 2022 às 07h30min. (HORÁRIO LOCAL)**

Ficam ratificadas as demais informações e o referido Edital, para as empresas que já o retiraram.

Nova Andradina - MS, 18 de Fevereiro de 2022.

Ana Cristina Gonçalves dos Santos  
Pregoeira

**Processo de Sindicância nº. 85.964/2020.  
Sindicada: Rosilene Rodrigues dos Santos**

**DECISÃO**

Trata-se de Processo de Sindicância de nº. 85.964/2020, instaurado pela Portaria nº. 06, de 7 de Julho de 2020, do Secretário Municipal de Saúde, tendo por objetivo apurar os fatos narrados na C.I. nº. 064/GAB/20, acerca do não uso de equipamento de proteção individual (máscara) pela servidora **Rosilene Rodrigues dos Santos**, durante o desempenho das suas atividades funcionais e, consequentemente, apurar se houve as transgressões administrativas tipificadas no artigo 198, incisos IV, V e X, do Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Andradina – MS (Lei Complementar 042/2002).

A C.I. nº. 064/GAB/20, da Secretaria Municipal de Saúde, contém relato da responsável pela Vigilância Epidemiológica do Município, Rosenilda da Silva Alves, em desfavor da servidora Rosilene Rodrigues dos Santos, que atua no Serviço de Assistência Especializada (SAE) e no Hospital Regional, afirmando que esta teve contato com pessoa positiva para coronavírus e, após indagação, relatou fazer uso de máscara em seu ambiente de trabalho somente nos atendimentos.

Com isso, se restar configurados os fatos narrados, acarretará a servidora sindicada a condenação pela transgressão aos seguintes deveres funcionais: agir com lealdade às instituições que servir (artigo 198, IV, LC 42/2002), observar as normas legais e regulamentares (artigo 198, V, LC 42/2002), e de manter conduta compatível com a moralidade administrativa (artigo 198, X, LC 42/2002), bem como pelo descumprimento de medida sanitária estipulada no Decreto nº. 2.514, de 30 de Abril de 2020, notadamente o uso de máscara.

O Coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 09/11).

A servidora sindicada foi regularmente citada para comparecer no dia 13.10.2021, às 7h15, na sala da Comissão de Correição Administrativa, para prestar declarações (fls. 18/19).

No dia e hora acima mencionados, a servidora compareceu desacompanhada de advogado e renunciou ao direito de nomeação de um servidor para acompanhá-la. Na oportunidade, foi realizado o interrogatório da sindicada, sendo recebido como defesa prévia (fls. 20).

Na defesa prévia, a servidora sindicada negou veementemente os fatos que lhe são imputados, aduzindo que, sempre fez uso dos equipamentos individuais de proteção, inclusive, a máscara (fls. 22/24).

Pela Comissão de Correição Administrativa através da C.I. nº. 6/2021, foi solicitado para a Subsecretaria de Recursos Humanos, a ficha funcional da servidora sindicada, assim como informações acerca de anotações desabonadoras e elogios, o que foi prontamente atendido (fls. 12/16).

Posteriormente, pela Comissão Processante foi designada audiência de instrução para o dia 29 de outubro de 2021, às 7h35min, bem como expedido mandados de intimação das testemunhas Vanessa Cristina, Rosenilda da Silva Alves e Albino Osivo Cassel, os quais foram todos positivos (fls. 25/28).

No dia e hora designados para a audiência de instrução, compareceram a servidora sindicada, bem como todas as testemunhas intimadas. Aberta a ausência, foi colhido as declarações das testemunhas e procedido o interrogatório da sindicada. A servidora sindicada saiu intimada da audiência para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar a sua defesa final (fls. 29/39).

Em sede de alegações finais, a servidora sindicada ratificou ser infundados os fatos a ela imputados, visto que utiliza a máscara de proteção, bem como que a servidora Rosenilda da Silva Alves em nenhum momento presenciou a servidora sindicada sem o uso da máscara. Por fim, afirmou que possui consciência do uso de máscara e pugnou por sua absolvição (fls. 41).

A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual **concluiu pela absolvição da servidora sindicada, ante a inexistência de provas** da prática dos ilícitos funcionais descritos na Portaria nº. 06, de 7 de julho de 2020, sugerindo-se o arquivamento dos autos, com fulcro no artigo 230, I, da Lei Complementar 42/2002 (fls. 42/52).

**É o relatório. Passo à decisão.**

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> PAULO, Vicente; ALEXRANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse ítem, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o íntegro a decisão, e acrescente:

Para que um servidor possa ser condenado, faz-se necessária a presença dos institutos da materialidade e autoria do fato, elementos imprescindíveis para caracterização do chamado ilícito administrativo.

A materialidade, conforme conceito doutrinário, traduz-se na verossimilhança da prática do ilícito, ou seja, a prova da existência do crime. Pode ser observada através de vestígios, como por exemplo: disparidade de informações financeira/patrimonial, filmagens, gravações telefônicas, obtidas através de análise técnica.

Todavia, de forma subsidiária, quando o ilícito não puder ser comprovado através de vestígios materiais, torna-se possível a substituição pela produção de prova testemunhal, a rigor do disposto no art. 167, do Código de Processo Penal.

Nas palavras do saudoso doutrinador, Guilherme de Souza Nucci:

Denomina-se materialidade a prova da existência do crime. Para haver condenação, é imprescindível a prova da materialidade e da autoria. Algumas infrações penais deixam vestígios reais, ou seja, rastros que podem ser visualizados (ex: o cadáver, no crime de homicídio)<sup>2</sup>

No tocante a autoria, esta corresponde à imputação da prática de um fato tido como ilícito a um determinado indivíduo ou mesmo grupo de indivíduos, de forma certa e determinada.

Diante de tal conceito, analisando as provas produzidas nos autos, verificaram-se ausentes os requisitos básicos para cabal comprovação dos fatos elencados na Portaria.

Isso porque, não restou demonstrado a materialidade dos fatos imputados à investigada, isto é, a ausência do uso de equipamento de proteção individual contra a Covid-19 durante o desempenho de suas funções – máscara.

Sabe-se que o uso de máscara é obrigatório, não só aos servidores públicos municipais, mas da população em geral. A emergência internacional em decorrência do Coronavírus (2019-nCov) fez surgir a necessidade de se adotar ações para o enfrentamento da pandemia a fim de se evitar a propagação desta.

À vista disso, a Organização Mundial de Saúde estabeleceu, dentre outras medidas de biossegurança, o uso de máscara cobrindo corretamente o nariz e boca. Ao passo que, o Município de Nova Andradina através do Decreto Municipal 2.514/2020, estabeleceu o uso de máscara como obrigatório, *in verbis*:

**Art. 7º** Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária do "Nova Coronavírus" (2019-nCov).

**§1º** Será obrigatório o uso de máscaras, a partir da data de publicação decreto:

[...]

III – para acesso a qualquer estabelecimento, público ou privado;

[...]

**§2º** As máscaras a serem utilizadas deverão estar de acordo com as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde.

**§3º** É obrigação de o estabelecimento impedir que a pessoa adentre ao estabelecimento ou utilize o serviço fornecido se não estiver usando a máscara;

**§4º** A máscara deverá cobrir a boca e nariz, bem como estar atrelada ao rosto para reduzir os espaços entre a máscara e essas partes do corpo. (Parágrafo acrescentado pelo Decreto 2.557/2020).

A referida obrigatoriedade posteriormente veio a ser transformada em Lei pelos Poderes do Município de Nova Andradina (Executivo e Legislativo) pouco depois dos fatos narrados pela coordenadora da vigilância epidemiológica (Lei 1.581, de 2 de julho de 2020).

Pois bem, analisando-se detidamente os presentes autos, verifica-se que a servidora sindicada deve ser absolvida dos ilícitos funcionais descritos na Portaria nº. 6, de 7 de julho de 2020.

A servidora sindicada em sua defesa prévia negou os fatos a ela imputados, oportunidade em que ponderou que utilizava máscara em todo o tempo no exercício de suas atribuições, bem como que no horário que estava conversando com a servidora Rosenilda da Silva Alves por telefone estava em sua residência (fls. 22/24):

[...] no horário em que conversou com a servidora Rosenilda estava em sua residência; que utilizava a máscara o tempo todo e não somente para atender os pacientes; que foi recomendação da Rosenilda utilizar máscara "até no banheiro", o que foi acatado pela depoente [...] que a depoente fez uma ligação, mencionada no comunicado, para servidora Rosenilda de dentro de sua casa; que dentre dos questionamentos realizados pela Rosenilda foi: você faz uso de máscara?; que a depoente respondeu nesse momento não estava; que a Rosenilda, a princípio, não associou que a depoente estava em casa; que em nenhum momento a depoente afirmou para Rosenilda que não utiliza máscara no SAE ou que só faz o seu uso durante os atendimentos [...]

Nesse contexto, as testemunhas foram uníssonas ao confirmarem que não presenciaram a servidora investigada não utilizando a máscara de proteção durante o desempenho de suas atividades funcionais:

**Albino Osvino Cassel (fls. 33/34):**

[...] que não presenciou a sindicada não utilizando máscara; que no SAE todos utilizam máscara; que existe uma copa no SAE e que só retiram a máscara para beber ou comer algo; que não tem visão direta à sindicada; que a Rosilene fica na recepção; que toda vez que chegou ao SAE a Rosilene estava de máscara; que antes estava utilizando a N-95 e que faz quatro meses que utilizam as outras de menor proteção; que foi realizada uma ata na reunião mensal em que todos se comprometeram a utilizar EPI'S, especialmente máscara; que a utilização de máscara é rotina [...]

**Rosenilda Rodrigues dos Santos (fls. 35-37):**

[...] que não chegou a presenciar de maneira ocular que a sindicada só utilizava máscara quando fosse atender algum paciente [...]

**Vanessa Cristina de Oliveira Coimbra Monteschio (fls. 38/39):**

[...] que do local onde está sentada consegue ter visão direta à sindicada; que nunca presenciou a Rosilene não utilizando máscara; que a sindicada só retirava a máscara para beber água ou comer algo.

Desse modo, não há nos autos conteúdo probatório que imprime a certeza necessária de que a servidora sindicada tenha transgredido os disposto nos incisos IV, V, X do artigo 198, da Lei Complementar 042/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), razão pela qual a absolvição da mesma e, conseqüentemente, o arquivamento do presente feito é medida que se impõe.

Outrossim, não estando suficientemente demonstrada a autoria ou a **materialidade**, não há se falar em condenação. Nesse sentido, Nelson Nery Junior<sup>3</sup> sobre a presunção de não culpabilidade:

**No que tange à prova no processo, a presunção de não culpabilidade indica que a dúvida relativamente à prova dos fatos milita em favor do réu, de sorte que, não estando suficientemente demonstrada a autoria ou a materialidade, não pode haver condenação.** [...] Resultado claro do princípio da presunção de não culpabilidade que o réu não poderá ser condenado se o Estado não comprovar todos os elementos necessários para a procedência da ação penal, notadamente pelo comando do CPP 386, IV, V e VII.

<sup>2</sup>NUCCI, Guilherme de Souza. Corpo de Delito e Exame de Corpo de Delito. 27.04.2015. <<http://www.guilhermenucci.com.br/artigo/corpo-de-delito-e-exame-de-corpo-de-delito>> Acesso em: 09 abril de 2019

<sup>3</sup> JUNIOR NERY, Nelson. **Princípios do processo na Constituição Federal**: processo civil, penal e administrativo. São Paulo: RT, 2013, p. 313-315.

A questão do ônus da prova ser atribuível ou não ao réu para que possa ser absolvido é, a nosso juízo, irrelevante, porque, em virtude da presunção de não culpabilidade, ele não precisa fazer a prova do alibi ou das excludentes de antijuridicidade e de culpabilidade. Ao revés, a acusação é que precisa derrubar a presunção constitucional *ius tantom* que milita em favor do réu, comprovando o contrário do que dela resulta, isto é, culpa (*stricto sensu*) do réu. Condenação, só com prova indubitada da culpabilidade, prova essa cujo ônus cabe à acusação.

Salienta-se que a presunção constitucional é de não culpabilidade, e não de inexistência do fato ou de negativa de autoria, de modo que a acusação não precisa demonstrar apenas a autoria e a materialidade, mas a própria culpabilidade do réu, o que inclui a circunstância de que o réu praticara o fato delituoso sem que houve justificativa para tanto. Vale dizer, a acusação tem de provar que existiu o fato, que é típico, que o réu foi seu autor e que o praticou de forma contrária ao direito (dolo), sem justificativa (sem excludentes de antijuridicidade ou de culpabilidade). O contrário, isto é, a culpabilidade do réu, não é presumido em favor do Estado. (grifo nosso).

A ausência de provas, retira a possibilidade de qualquer punição a servidores públicos, visto ser necessário, para a apenação, a liquidez e certeza. Sem prova concreta e robusta, que não dê margem de dúvidas, não há como se punir o acusado em processo administrativo disciplinar. Vejamos a conclusão do Parecer CJ nº. 1/98 da AGU, *in verbis*:

[...] Inexistência de provas concretas, precisas e definidas, comprovando irregularidades atribuídas aos indicados. Ausente a materialidade do fato. Meros indícios sobrestecidos pela conduta tendenciosa da Comissão Processante não servem para qualificá-los de veementes. Inexistência de vícios processuais que maculem o apuratório. Absolvção de todos os servidores é a medida mais adequada, consubstanciada na máxima *in dubio pro reo*.

**Sem materialidade e autoria devidamente comprovadas**, através de provas robustas, fica comprometida qualquer apenação a servidores, que possuem em seu favor, a presunção constitucional de inocência.

**Ante ao exposto, com base na fundamentação acima lançada e, com supedâneo nos princípios da legalidade e presunção de inocência, ABSOLVO por ausência de provas a servidora pública Rosilene Rodrigues dos Santos dos ilícitos funcionais descritos na Portaria nº. 6 de 7 de julho de 2020 e, determino o arquivamento do presente Processo de Sindicância, com fulcro no artigo 230, I, da Lei Complementar 042/2002, sem prejuízos de posterior desarquivamento se, dentro do período prescricional, surgirem provas que contribuam para a elucidação dos fatos aqui apurados.**

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 31 de janeiro de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
Prefeito Municipal

**Processo Administrativo Disciplinar nº. 72.334/2019.**

**Investigado: Ivan Magno Rocha e Silva**

#### DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria nº. 245, de 2 de maio de 2019, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, tendo por objetivo apurar os fatos narrados na C.I nº. 30/2019/Governadoria/Ouvidoria, o qual contém a manifestação NUP: 00985.2019.000027-57, em que um cidadão denúncia o servidor público municipal, **Ivan Magno Rocha da Silva**, electricista, por desvio de material elétrico pertencente ao Município de Nova Andradina-MS.

O Coordenador da Comissão de Correição Administrativa, com o fito de subsidiar a condução do presente processo, solicitou ao então Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a relação de materiais elétricos utilizados pelo servidor investigado no exercício financeiro de 2019 e a relação de serviços realizados no mesmo período. Além disso, a informação se existe ou não um servidor responsável pela distribuição e controle dos serviços executados ou mesmo algum servidor que tenha presenciado a conduta/postura do servidor investigado que seja incompatível com o exercício regular de suas funções (fls. 09).

Em reposta, o então Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, informou que no ano de 2018 foram adquiridos vinte rolos de fio de 2,5mm para uso exclusivo na decoração natalina, bem como que a secretaria dispõe de dois electricistas que realizam essa ornamentação, e conforme necessidade os mesmos solicitavam uma determinada quantidade de rolos de fios para serem utilizados nos dias que antecedem a inauguração da decoração, sendo que passando o período natalino a orçamentação foi desfeita. Enfatizou que no estoque da secretaria constam dois rolos e meio de fios intactos, e os demais como foram utilizados e retirados pelo electricistas após o período natalino, guardados em um saco plástico e estão no almoxarifado da Fundação Nova Andradinense de Cultura (fls. 10/11).

Após, o Coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 12/14).

O servidor investigado foi regularmente citado para apresentação de defesa prévia (fls. 16/17).

Na data de 04 de setembro de 2019, o investigado realizou a juntada de sua defesa prévia, na qual, alegou, em síntese, que não há provas suficientemente claras nos autos que possam ensejar em eventual condenação, a não ser uma denúncia anônima infundada e descabida. Ressaltou a sua inocência e pugnou pelo arquivamento do presente processo administrativo disciplinar. Juntou o rol de testemunhas (fls. 19-23).

Ato contínuo, foi designada audiência de instrução para o dia 27 de janeiro de 2020, às 08:30 (oito horas e trinta minutos), sendo procedido a expedição de mandados de intimação do servidor investigado, das testemunhas Simone Marques, Jeferson Jean Souza Silva, Anderson Martinez Lima Silva, os quais foram devidamente cumpridos (fls. 29/33).

Houve a necessidade de redesignação da audiência, razão pela qual foram expedidos novos mandados para audiência de instrução a ser realizada no dia 30 de janeiro de 2020, às 08:30 (oito horas e trinta minutos).

No dia e hora designada para realização da audiência de instrução, compareceram o servidor investigado desacompanhado de advogado, as testemunhas Jeferson Jean Souza e Silva, Anderson Martinez Lima e Silva. Ausente a testemunha Simone Marques, posto que frustrada sua intimação acerca da redesignação da instrução (fls. 39).

Aberta a audiência, foram colhidas as declarações das testemunhas de defesa e, considerando a ausência da testemunha Simone, a Comissão Correição Administrativa designará nova audiência (fls. 39-45).

A nova audiência de instrução foi designada para a data de 10 de junho de 2020, às fls. 08:30 (oito horas e trinta minutos), sendo o servidor investigado e a testemunha de defesa Simone Marques devidamente intimados (fls. 47-49).

Na data supramencionada, foi colhida as declarações da testemunha Simone e procedido o interrogatório do servidor investigado (fls. 50-55).

O servidor investigado foi intimado para apresentação de defesa final, na qual, aduziu, em síntese, a ausência de provas, tendo em vista que as investigações foram concebidas unicamente com base em uma denúncia anônima. Afirmou que as testemunhas ouvidas durante a instrução não indicaram qualquer ato ilícito praticado pelo servidor, muito pelo contrário foram unânimes em dizer que todos os materiais que são utilizados nos serviços são retirados mediante uma requisição, e com autorização da SEMEC.

Por fim, pugnou pelo arquivamento do presente processo administrativo disciplinar, pois não tem condições mínimas de se comprovar qualquer ato reprovável praticados pelo investigado (fls. 59-62).

A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual **concluiu pela absolvição do servidor investigado, ante a ausência de provas** da prática dos ilícitos funcionais descritos na Portaria nº. 245, de 2 de maio de 2019, sugerindo-se o arquivamento dos autos, com fulcro nos 247 e 251, *caput* da LC 42/2002.

**É o relatório. Passo à decisão.**

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino<sup>1</sup>:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse ínterim, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o integro a decisão, e acrescento:

A Portaria nº. 245, de 2 de maio de 2019, prescreve que o servidor Ivan Magno Rocha e Silva, em tese, desviou material elétrico pertencentes ao Município de Nova Andradina-MS.

Assim, se restarem comprovados os fatos narrados na referida portaria, culminará na condenação do servidor investigado nas seguintes irregularidades funcionais: pela deslealdade as instituições que servir (art. 198, IV, da LC 42/2002); inobservância das normas legais e regulamentares (art. 198, V, da LC 42/2002); zelar pela economia e conservação do material que lhe é confiado e a conservação do patrimônio (art. 198, VIII, da LC 42/2002); conduta incompatível com a moralidade administrativa (art. 198, X, LC 42/2002); vedação ao servidor público de valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função pública (art. 199, V, da LC 42/2002) e a vedação ao servidor público de empregar material ou qualquer outro bem do município em serviço particular (art. 199, XXI, da LC 42/2002).

Pois bem, analisando-se detidamente os presentes autos, verifica-se que o servidor investigado deve ser absolvido dos ilícitos funcionais descritos na Portaria nº. 245, de 2 de maio de 2019.

Isso porque, não há nos autos conteúdo fático probatório que demonstre efetivamente que o servidor investigado tenha utilizado de seu cargo de electricista junto a administração pública municipal para desviar material elétrico pertencentes ao Município de Nova Andradina-MS.

O servidor investigado negou veementemente a práticos dos atos relatados na denúncia anônima, inclusive realçou que não há nos autos sequer indícios dos fatos relatados na denúncia, isto é nenhuma das testemunhas ouvidas no feito presenciaram o possível desvio de material elétrico pelo servidor investigado, veja-se:

**Interrogatório Ivan Magno Rocha e Silva (fls. 52-53):**

[...] que desconhece totalmente os fatos apontados na denúncia, que não faz ideia dos motivos da denúncia, se em razão de algum mal entendido ou algo do tipo.

**Jeferson Jean Souza e Silva (fls. 42-43):**

[...] que o declarante não chegou a presenciar qualquer conduta estranha por parte do servidor Ivan, tão pouco sumiço de materiais elétricos, posto que após a utilização dos materiais eles são devidamente recolhidos, ensacados e devolvidos [...]

**Anderson Martinez Lima e Silva (fls. 44-45):**

[...] que nunca escutou qualquer reclamação ou rumor que desabonasse o servidor investigado; que as ordens de serviço de electricistas eram emanadas estritamente pelo declarante e pela servidora Marli [...]

**Simone Marques (fls. 54-55):**

Informou que não tem conhecimento sobre os fatos da denúncia; que não teve qualquer participação nos trabalhos de instalação dos ornamentos natalinos de 2018 [...] que nunca houve qualquer problema com relação aos serviços prestados pelo servidor investigado; que os materiais sempre foram utilizados na medida certa, sem qualquer extravio ou mesmo desvio.

Destarte, além da ausência de testemunhas que tenham presenciado os possíveis acontecimentos, também não há provas documentais que corrobore com a denúncia apócrifa.

**Logo, a absolvição do servidor investigado por carência de provas e até mesmo por estrita observância ao princípio do *in dubio pro réu* é a medida que se impõe.**

Diante dos fatos acima demonstrados, a materialidade (existência) do fato não restou devidamente comprovada. Portanto, não estando suficientemente demonstrada a autoria ou a materialidade, não há se falar em condenação.

Nesse sentido, Nelson Nery Junior<sup>2</sup> sobre a presunção de não culpabilidade:

**No que tange à prova no processo, a presunção de não culpabilidade indica que a dúvida relativamente à prova dos fatos milita em favor do réu, de sorte que, não estando suficientemente demonstrada a autoria ou a materialidade, não pode haver condenação.** [...] Resultado claro do princípio da presunção de não culpabilidade que o réu não poderá ser condenado se o Estado não comprovar todos os elementos necessários para a procedência da ação penal, notadamente pelo comando do CPP 386, IV, V e VII.

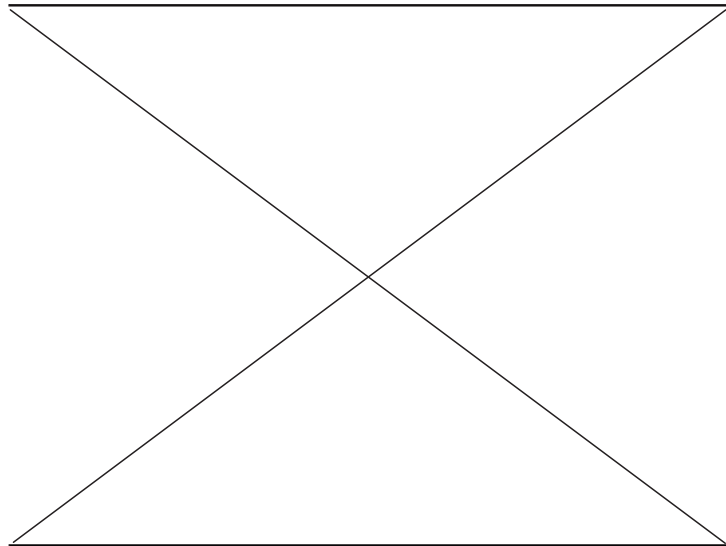
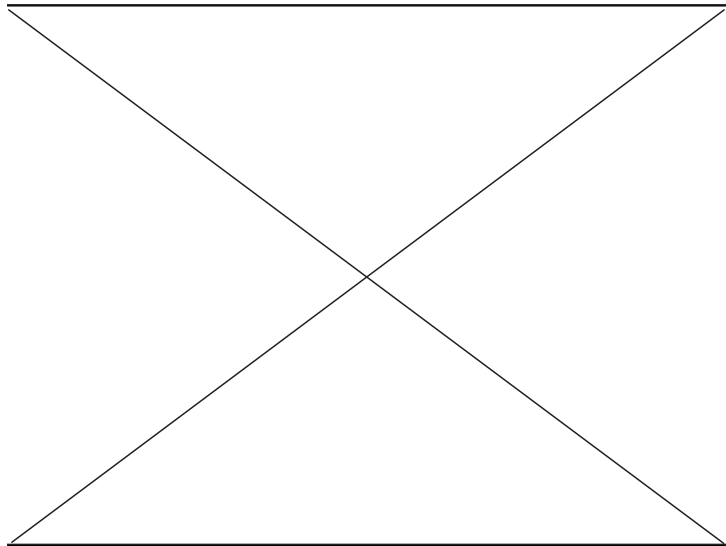
A questão do ônus da prova ser atribuível ou não ao réu para que possa ser absolvido é, a nosso juízo, irrelevante, porque, em virtude da presunção de não culpabilidade, ele não precisa fazer a prova do alibi ou das excludentes de antijuridicidade e de culpabilidade. Ao revés, a acusação é que precisa derrubar a presunção constitucional *iusis tantum* que milita em favor do réu, comprovando o contrário do que dela resulta, isto é, culpa (*stricto sensu*) do réu. Condenação, só com prova incontestada da culpabilidade, prova essa cujo ônus cabe à acusação.

Salienta-se que a presunção constitucional é de não culpabilidade, e não de inexistência do fato ou de negativa de autoria, de modo que a acusação não precisa demonstrar apenas a autoria e a materialidade, mas a própria culpabilidade do réu, o que inclui a circunstância de que o réu praticara o fato delituoso sem que houve justificativa para tanto. Vale dizer, a acusação tem de provar que existiu o fato, que é típico, que o réu foi seu autor e que o praticou de forma contrária ao direito (dolo), sem justificativa (sem excludentes de antijuridicidade ou de culpabilidade). O contrário, isto é, a culpabilidade do réu, não é presumido em favor do Estado. (grifo nosso).

A inexistência de provas, retira a possibilidade de qualquer punição a servidores públicos, visto ser necessário, para a apenação, a liquidez e certeza. Sem prova concreta e robusta, que não dê margem de dúvidas, não há como se punir o acusado em processo administrativo disciplinar. Vejamos a conclusão do Parecer CJ nº. 1/98 da AGU, *in verbis*:

<sup>1</sup> PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

<sup>2</sup> JUNIOR NERY, Nelson. **Princípios do processo na Constituição Federal**: processo civil, penal e administrativo. São Paulo: RT, 2013, p. 313-315.



[...] Inexistência de provas concretas, precisas e definidas, comprovando irregularidades atribuídas aos indicados. Ausente a materialidade do fato. Meros indícios sobrestecidos pela conduta tendenciosa da Comissão Processante não servem para qualificá-los de veementes. Inexistência de vícios processuais que maculem o apuratório. Absolvção de todos os servidores é a medida mais adequada, consubstanciada na máxima *in dubio pro reo*.

**Sem materialidade e autoria devidamente comprovadas**, através de robustas provas, fica comprometida qualquer apenação a servidores, que possuem em seu favor a presunção de inocência.

**Ante ao exposto, com base na fundamentação acima lançada e, com supedâneo no Princípio Administrativo da Legalidade, ABSOLVO por ausência de provas o servidor público Ivan Magno Rocha e Silva dos ilícitos funcionais descritos na Portaria nº. 245, de 2 de maio de 2019 e, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 230, I, da Lei Complementar 042/2002.**

Ademais, determino que a Procuradoria-Geral do Município peça recomendação à atual gestora da pasta de educação para que seja elaborada um controle mais rigoroso dos materiais elétricos, bem como sejam empreendidos os meios necessários para fiscalizar a quantidade necessária para atender o serviço.

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 31 de janeiro de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
Prefeito Municipal

**Processo Administrativo Disciplinar nº. 58.029/2017**

**Investigado: Hélio Adas Pereira**

#### DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar de nº. 58.029/2017, instaurado pela Portaria nº. 05, de 02 de abril de 2018, do então Secretário Municipal de Saúde, tendo por objetivo apurar as condutas relatadas na denúncia realizada pelo munícipe Milton Mendes em desfavor do servidor **Hélio Adas Pereira**, consistente na, em tese, recusa em oferecer encaminhamento a pacientes por meio do SUS e, por conseguinte, induzir ao tratamento em sua clínica particular.

O Coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 42/44).

O servidor investigado foi regularmente citado para apresentação de defesa prévia (fls. 46/47).

Na data de 20 de julho de 2018, o investigado realizou a juntada de sua defesa prévia, na qual, alegou, em síntese, que os fatos a ele imputados não são verdadeiros, uma vez que, como especialista, somente esclareceu ao munícipe que o referido exame não forneceria a precisão necessária para o diagnóstico. Sendo que, como profissional, é seu direito requerer outro exame, tampouco tem como obrigação alertar antes de realizar cirurgia médica que possa vir a trazer prejuízo à saúde de outrem, conforme disposto no Código de Ética Médica.

Pontuou que o presente processo administrativo disciplinar configura ataque à coisa julgada administrativa, bem como traz indícios de perseguição ao servidor investigado, haja vista que semelhantes denúncias já foram objeto do processo administrativo disciplinar de nº. 38.368/2016, ocasião essa em que o investigado foi absolvido.

Aduziu que somente após indagações dos munícipes denunciante, que houve demais opções de clínicas médicas para se realizar o exame/procedimentos, sendo algumas presentes da cidade de Campo Grande-MS (Ultramedical ou Sonimed), bem como sua própria clínica em Nova Andradina-MS, contudo, nunca impôs como exigência que o exame fosse feito em seu consultório

Ato contínuo, foi designado audiência de instrução para o dia 21 de novembro de 2018, às 08:30 (oito horas e trinta minutos), sendo procedido a expedição de mandados de intimação do servidor investigado, dos munícipes denunciante Milton Mendes e Maria Juliana Leite, das testemunhas Silvio Carlos Senhorini e Neusa Serra.

No dia e hora designada para realização da audiência de instrução, compareceram o servidor investigado acompanhado por sua advogada Dra. Daniela de Oliveira Lina, bem como a denunciante, Sra. Maria Juliana Leite. Aberta a audiência, pela advogada do investigado foi solicitado a redesignação da audiência para oitiva do denunciante Milton Mendes, o que foi deferido pelo Coordenador (fls. 74).

A audiência foi redesignada para o dia 6 de dezembro de 2018, às 08:30 (oito horas e trinta minutos), sendo procedido a intimação das partes e testemunhas (fls. 77/81).

Na data de 5 de dezembro de 2018, o servidor investigado manifestou-se nos autos, requerendo a ficha geral de atendimento do paciente Milton Mendes, bem como a resposta ao ofício nº. 767/2017 conferida ao Secretário Municipal de Saúde (fls. 83/85).

No dia e hora designada para realização da audiência de instrução, compareceram o servidor investigado acompanhado por sua advogada Dra. Daniele de Oliveira Lina, bem como a testemunha Neusa Serra de Oliveira. Ausentes os denunciante Sra. Maria Juliana Leite e Sr. Milton Mendes e a testemunha Silvio Carlos Senhorini, apesar de devidamente intimados.

Aberta audiência, foi colhida as declarações da testemunha Neusa Serra de Oliveira, sendo dispensada a designação de nova data para a oitiva da testemunha Silvio Carlos Senhorini (fls. 86/88).

Após, o servidor investigado foi intimado para apresentação de defesa final, na qual, aduziu, em síntese, a ausência de provas, pois a prova dos autos, seja documental ou testemunhal é firme a sustentar a improcedência total das denúncias apresentada contra o investigado.

Frisou que os denunciante Maria Juliana Leite e Milton Mendes sequer compareceram a audiência de instrução para depoimento, apesar de regularmente citados. Aduziu que a prova testemunhal colhida no feito é robusta a favor do investigado.

Por fim, pugnou pela improcedência total da denúncia, absolvendo-se todas as acusações constantes deste procedimento disciplinar.

A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual **concluiu pela absolvição do servidor investigado, ante a ausência de provas** da prática dos ilícitos funcionais descritos na Portaria nº. 5, de 2 de abril de 2018, sugerindo-se o arquivamento dos autos, com fulcro nos 247 e 251, *caput* da LC 42/2002.

**É o relatório. Passo à decisão.**

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse interm, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o íntegro a decisão, e acresceto:

A Portaria nº. 5, de 2 de abril de 2018, prescreve que o servidor Hélio Adas Pereira, em tese, recusou-se em oferecer encaminhamento a pacientes por meio do SUS e, em contra partida, ofereceu o exame particular em sua clínica.

Assim, se restarem comprovados os fatos narrados na referida portaria, culminará na condenação do servidor investigado nas seguintes irregularidades funcionais: inobservância das normas legais e regulamentares (art. 198, V, da LC 042/2002); conduta incompatível com a moralidade administrativa (art. 198, X, LC 042/2002) e valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função pública (art. 199, V, da LC 42/2002).

Pois bem, analisando-se detidamente os presentes autos, verifica-se que o servidor investigado deve ser absolvido dos ilícitos funcionais descritos na Portaria nº. 5, de 2 de abril de 2018.

Isso porque, não há nos autos conteúdo fático probatório que demonstre efetivamente que o servidor investigado tenha recusado a ofertar encaminhamento para a realização do exame Ecodopler Vascular do sistema Venoso de Membros Inferiores para paciente Milton Mendes pela rede pública de saúde e, em contra partida, ofereceu o exame particular em sua clínica.

O servidor investigado negou veementemente a práticos dos atos relatados na denúncia, inclusive realçou que não há nos autos sequer indícios dos fatos denunciados, seja no tocante a prova documental ou testemunhal.

De fato, os autos carecem de provas. A testemunha Neusa Serra de Oliveira, ao prestar declarações foi assente em afirmar que jamais presenciou o servidor investigado se negar a realizar encaminhamentos de exames médicos ou mesmo para realização de cirurgia aos pacientes, bem como qualquer reclamações com relação ao direcionamento de exames em sua clínica particular, *in verbis*:

[...] que trabalhou no CEM-Centro de Especialidades Médicas com o Dr. Hélio por aproximadamente 04 (quatro) anos e que tem conhecimento que o Dr. Hélio **nunca se negou a realizar encaminhamentos de exames médicos ou mesmo para realização de cirurgia aos pacientes**; muito pelo contrário, sempre foi muito prestativo e atencioso com os munícipes; que **nunca teve quaisquer reclamações em desfavor do Dr. Hélio com relação a direcionamento de exames em sua clínica particular**; que a declarante, bem como outros integrantes da equipe de coordenador da referida unidade de saúde, sempre orientavam os pacientes que lhes procurassem para dirimir quaisquer dúvidas com relação ao atendimento dos profissionais e eventuais críticas quantos as posturas adotadas; que nunca houve qualquer reclamação em desfavor do Dr. Hélio. (negritamos e grifamos).

<sup>1</sup> PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

Além disso, a referida testemunha quando prestou declarações (dezembro de 2018) **relatou que o exame Ecodopler Vascular do Sistema Venoso de Membros Inferiores Colorido não é acobertado pelo SUS**, bem como afirmou que tinha conhecimento de que o Dr. Hélio apenas indicava opções de locais para a realização do exame, sendo Campo Grande, Dourados e Nova Andradina, e que não era algo incomum os profissionais médicos solicitarem novos exames aos pacientes para o fim de subsidiar encaminhamentos cirúrgicos (fls. 87/88).

O mencionado depoimento é esclarecedor quanto à inexistência do referido exame na rede pública. Além do que, coaduna com as informações constantes na defesa prévia do servidor investigado, onde ele afirmou que foi indagado pelos denunciadores sobre as opções que teriam para realizar os exames, oportunidade em que o investigado indicou as clínicas em Campo Grande (Entreleas, Ultramedical ou Sonimed) e a sua clínica em Nova Andradina, que também se dedicava a realização do procedimento.

Portanto, a mera indicação da sua clínica particular como meio possível para a realização de exame médico não é capaz de configurar ilícito funcional, tendo em vista a divulgação de outros consultórios (Entreleas, Ultramedical ou Sinimed).

Desta feita, não é possível vislumbrar a intenção de lograr vantagem pessoal no tocante ao seu próprio favorecimento em detrimento da dignidade da função pública.

Destarte, além da ausência de testemunhas acerca dos possíveis acontecimentos, também não há provas documentais que corrobore com a denúncia.

Ressalta-se que, os municípios denunciadores Maria Juliana Leite e Milton Mendes, apesar de devidamente intimados **por duas vezes** para prestarem de declarações no presente feito, **não compareceram, deixando de cooperar com a Comissão.**

**Logo, a absolvição do servidor investigado por carência de provas e até mesmo por estrita observância ao princípio do *in dubio pro réu* é a medida que se impõe.**

Outrossim, caso comprovasse a negativa de encaminhamento ou a recusa de se realizar eventual cirurgia em virtude de o exame ser da rede pública, indubitavelmente recairia nas tipificações previstas no estatuto dos servidores públicos aqui apuradas e, conseqüentemente, seria punido, nos termos legais.

Diante dos fatos acima demonstrados, a materialidade (existência) do fato não restou devidamente comprovada. E, não estando suficientemente demonstrada a autoria ou a materialidade, não há se falar em condenação.

Nesse sentido, Nelson Nery Junior<sup>2</sup> sobre a presunção de não culpabilidade:

**No que tange à prova no processo, a presunção de não culpabilidade indica que a dúvida relativamente à prova dos fatos milita em favor do réu, de sorte que, não estando suficientemente demonstrada a autoria ou a materialidade, não pode haver condenação.** [...] Resultado claro do princípio da presunção de não culpabilidade que o réu não poderá ser condenado se o Estado não comprovar todos os elementos necessários para a procedência da ação penal, notadamente pelo comando do CPP 386, IV, V e VII.

A questão do ônus da prova ser atribuível ou não ao réu para que possa ser absolvido é, a nosso juízo, irrelevante, porque, em virtude da presunção de não culpabilidade, ele não precisa fazer a prova do alibi ou das excludentes de antijuridicidade e de culpabilidade. Ao revés, a acusação é que precisa derrubar a presunção constitucional *iuris tantum* que milita em favor do réu, comprovando o contrário do que dela resulta, isto é, culpa (*stricto sensu*) do réu. Condenação, só com prova indubitosa da culpabilidade, prova essa cujo ônus cabe à acusação.

Salienta-se que a presunção constitucional é de não culpabilidade, e não de inexistência do fato ou de negativa de autoria, de modo que a acusação não precisa demonstrar apenas a autoria e a materialidade, mas a própria culpabilidade do réu, o que inclui a circunstância de que o réu praticara o fato delituoso sem que houve justificativa para tanto. Vale dizer, a acusação tem de provar que existiu o fato, que é típico, que o réu foi seu autor e que o praticou de forma contrária ao direito (dolo), sem justificativa (sem excludentes de antijuridicidade ou de culpabilidade). O contrário, isto é, a culpabilidade do réu, não é presumido em favor do Estado. (grifo nosso).

A inexistência de provas, retira a possibilidade de qualquer punição a servidores públicos, visto ser necessário, para a apenação, a liquidez e certeza. Sem prova concreta e robusta, que não dê margem de dúvidas, não há como se punir o acusado em processo administrativo disciplinar. Vejamos a conclusão do Parecer CJ nº. 1/98 da AGU, *in verbis*:

<sup>2</sup> JUNIOR NERY, Nelson. **Princípios do processo na Constituição Federal**: processo civil, penal e administrativo. São Paulo: RT, 2013, p. 313-315.

[...] Inexistência de provas concretas, precisas e definidas, comprovando irregularidades atribuídas aos indicados. Ausente a materialidade do fato. Meros indícios sobrestecidos pela conduta tendenciosa da Comissão Processante não servem para qualificá-los de veementes. Inexistência de vícios processuais que maculem o apuratório. Absolvição de todos os servidores é a medida mais adequada, consubstanciada na máxima *in dubio pro reo*.

**Sem materialidade e autoria devidamente comprovadas**, através de robustas provas, fica comprometida qualquer apenação a servidores, que possuem em seu favor a **presunção de inocência**.

**Ante ao exposto, com base na fundamentação acima lançada e, com supedâneo no Princípio Administrativo da Legalidade, ABSOLVO por ausência de provas o servidor público Hélio Adas Pereira dos ilícitos funcionais descritos na Portaria nº. 5, de 2 de abril de 2018 e, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 230, I, da Lei Complementar 042/2002, sem prejuízos de posterior desarquivamento se, dentro do período prescricional, surgirem provas que contribuam para a elucidação dos fatos aqui apurados.**

As intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 31 de janeiro de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
Prefeito Municipal

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 101212/2022 – FLY 0333.0000782/2022

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, X da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Dispensa de licitação, para atender as despesas com Aluguel Social, com a finalidade de locação de imóvel residencial para abrigar municípios que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social.. Conforme SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL, solicitação 37/2022, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, X da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 49 do processo.

3. Favorecidas:

3.1 RINALDO BATISTA DE MOURA, CNPJ: 366.175.801-25, perfazendo um valor de R\$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais), por um período de 06 (seis) meses

4. Proj./Ativ.: 2.043 - 33.90.32.00.00.001000

5. Condições de entrega: ATÉ 06 MESES APÓS A ASSIN. DO CONTRATO

6. Condições de Pagamento: em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 15 de fevereiro de 2022.

**Julliana Caetano Ortega**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

#### DECRETO Nº. 2.975, de 16 de Fevereiro de 2022.

**Nomeia os seguintes servidores para fazer parte da Comissão de Regularização Fundiária na modalidade de interesse específico (Reurb-E) no núcleo urbano informal consolidado no Lote 09 da Quadra 152, bairro Capilé, e no Lote 12 da Quadra-F, no bairro Pedro Pedrossian, ambos no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formar uma comissão para providenciar a Regularização Fundiária na modalidade de interesse específico (Reurb-E) no Lote 09 da Quadra 152, bairro Capilé, e no Lote 12 da Quadra-F, no bairro Pedro Pedrossian, ambos no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul;

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão de Regularização Fundiária na modalidade de interesse específico (Reurb-E) no Lote 09 da Quadra 152, bairro Capilé, e no Lote 12 da Quadra-F, no bairro Pedro Pedrossian, localizado no Município de Nova Andradina:

I – Titulares:

a) Carlos Eduardo Marino, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

b) Cornelia Cristina Nagel, representante do CREAMS;

c) Leonardo Peres Bressan, representante da engenharia civil do Município de Nova Andradina;

d) Priscila Pereira de Souza Petyk, representante da Procuradoria Municipal;

e) Gilmar de Barros Maciel, representante do Departamento de Cadastro;

f) Debora Bethânia Girão Pinto, representante da Agência de Habitação de Nova Andradina –

AGHNOVA;

II – Suplentes:

a) Marcelo Maximilian Lopes de Lima e Silva, representante da Ordem dos Advogados do Brasil –

OAB;

b) Edson Ajala, representante do CAU/MS;

c) Roger Christian de Lima Ruiz, representante da Procuradoria Municipal.

**Art. 2º** Fica nomeado o servidor Luciano Leal de Sousa para atuar como Secretário-Geral da Comissão de Regularização Fundiária dos imóveis constantes nos núcleos urbanos informais especificados neste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de fevereiro de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 2.976, de 16 de Fevereiro de 2022.

**Nomeia os seguintes servidores para fazer parte da Comissão de Regularização Fundiária na modalidade de interesse social (Reurb-S) no núcleo urbano informal consolidado no bairro Bela Vista II, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formar uma comissão para providenciar a Regularização Fundiária na modalidade de interesse social (Reurb-S) no bairro Bela Vista II, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul;

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão de Regularização Fundiária na modalidade de interesse social (Reurb-S), no bairro Bela Vista II, localizado no Município de Nova Andradina:

I – Titulares:

- a) Carlos Eduardo Marino, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;  
b) Cornelia Cristina Nagel, representante do CREA/MS;  
c) Leonardo Peres Bressan, representante da engenharia civil do Município de Nova Andradina;  
d) Priscila Pereira de Souza Petyk, representante da Procuradoria Municipal;  
e) Gilmar de Barros Maciel, representante do Departamento de Cadastro;  
f) Debora Bethânia Girão Pinto, representante da Agência de Habitação de Nova Andradina –

AGHNOVA;

II – Suplentes:

- a) Marcelo Maximilian Lopes de Lima e Silva, representante da Ordem dos Advogados do Brasil –

OAB;

- b) Edson Ajala, representante do CAU/MS;  
c) Roger Christian de Lima Ruiz, representante da Procuradoria Municipal.

**Art. 2º** Fica nomeado o servidor Luciano Leal de Sousa para atuar como Secretário-Geral da Comissão de Regularização Fundiária no bairro Bela Vista II, localizado no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de fevereiro de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 98, de 15 de Fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o servidor público municipal obteve o direito a incorporação antes da promulgação da EC 103/2019, que acrescentou o artigo 39, §9º, da CF, assim como, de fato, a incorporação supracitada foi implementada antes dessa norma constitucional;

**CONSIDERANDO** que o ordenamento jurídico brasileiro protege o direito adquirido (inciso XXXVI do artigo 5º da CF), diferentemente do que ocorreu quando a CF entrou em vigência (artigo 17 da ADCT);

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos 100.358/2021;

RESOLVE:

**Art. 1º** Declarar incorporado ao vencimento básico do servidor público municipal Gilmar Gonçalves Rodrigues, matrícula 41, a verba de ampliação de jornada de trabalho, a partir da competência de abril de 2014, e a verba de representação, a partir da competência de agosto de 2019, nos termos dos incisos I e II e §2º do artigo 27 da LCM 142/2002 c.c. §5º do artigo 75 da LCM 41/2002, que à época eram equivalentes a R\$ 1.148,23 e R\$ 4.638,00, respectivamente.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a incorporação da remuneração do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de fevereiro de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2022**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**EDITAL DE ABERTURA Nº 01/05/2021**  
**EDITAL RESULTADO FINAL Nº 03/05/2021**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-Edital 03/05/2021, convoca o pessoal constante da listagem abaixo, classificados para os cargos de **Agente de Serviço de Saúde – Auxiliar de Inspeção** e considerando o acordo de cooperação técnica nº 017/2019 entre Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Nova Andradina – MS, considerando o ofício nº 050/2022/7SIPOA/DIPOA/DAS/MAPA no qual solicita reposição dos servidores exonerados, para comparecer no **Setor de Recursos Humanos**, munidos de seus documentos pessoais, (Cópias legíveis) do RG, CPF (CIC), Cópia da Carteira Profissional (CTPS – Foto e Emissão), Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se houver), Título de Eleitor com comprovante da última votação, Diploma - Certificado de conclusão de curso ou Histórico Escolar, Certificado Militar - Reservista (para homens), Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento de Dependentes (menores de 14 anos se houver com atestado de vacinação atualizada) Comprovante de Residência (água, luz, telefone), Conta Corrente Bradesco, Declaração de Bens, Declaração de Acúmulo de Cargos, Declaração Negativa de Antecedentes Administrativos e Criminais, uma fotos 3x4 (recente), para depois de cumpridas as exigências legais, tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por igual período:

Agente de Serviço de Saúde – Auxiliar de Inspeção

CLASS.	NOME	R.G.	SITUAÇÃO
20	BRUNA RAQUEL NUNES DE MORAIS	2161907 SEJUSP/MS	APROV.
21	GESREL MORAIS DE ARAUJO	000886692 SSP/MS	APROV.
22	IRINEU SILVA DE ARAUJO	001541637 SSP/MS	APROV.

Nova Andradina-MS, 18 de Fevereiro de 2022.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2022**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**EDITAL DE ABERTURA Nº 02/2022**

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-Edital 02/2022, convoca os profissionais de Saúde Pública constantes da listagem abaixo, classificados para o cargo/função de **Profissional de Saúde Pública – Médico Clínico Geral, para atuarem no atendimento nas (ESFs) Estratégia Saúde da Família**, a comparecerem no Setor de Pessoal desta Secretária, munidos de seus documentos pessoais, (Cópias legíveis) pegar relação de documentos no setor de Recursos Humanos, para tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período:

Profissional de Saúde Pública – Médico Clínico Geral

NOME	R.G.	CLASS.
Dienifer Negrão Marques	4892672	1º
Evandro Tolotti Leite	2028850	2º

Nova Andradina-MS, 18 de fevereiro de 2022.

**Silvia Aparecida Corneto**  
Recursos Humanos

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAL – CMPC**  
**NOVA ANDRADINA – MS**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal de Políticas Cultural – CMPC, convoca os Conselheiros no dia 24/02/2022, no horário das 19h às 21h, para a Reunião Ordinária a ser realizada na sede do Centro Cultural Silvío Ubaldo de Souza, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, às 19h horas, do dia 24 de fevereiro de 2022, com a seguinte ordem do dia:

- A) Elaboração do Calendário anual de reuniões do Conselho Municipal de Políticas Cultural;  
B) Assuntos Gerais;

Nova Andradina MS, 18/02/2022.

Edson Dias Pinheiro  
Presidente

**EDITAL Nº 02/03/2022**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**Técnico de Enfermagem – ESF e Vacinador**

A Comissão Julgadora, para recrutamento de candidatos para exercer a função de Técnico de Enfermagem – ESF e Técnico de Enfermagem - Vacinador, na Secretária Municipal de Saúde e Casa Verde, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022, conforme abaixo:

Técnico de Enfermagem – ESF

NOME	RG	CLASSIF.	Telefone
Cátia Pimenta Bressan	000.765.673 SSP/MS	13,0	1º
Andreia parecida Cilirio da Silva	001.148.429 SSP/MS	12,0	2º
Patricia Alves de Araujo	001.770.273 SSP/MS	12,0	3º
Maria Jose Almeida da Fonseca	21.644.338-6 SSP/SP	11,0	4º
Rosângela Maria de Araújo	806.949 SSP/MS	11,0	5º
Odete de Souza	2.690.985 SSP/MS	10,0	6º
Carolayne Cristyna da Silva Valin	13.833.916-5 SESP/PR	9,0	7º
Rosangela dos Santos Rigo	000.978.891 SSP/MS	8,0	8º
Marcia Regina Caldeira Leite	1019583 SSP/PR	8,0	9º
Elayne Leandro Lobaski	1.280.602 SSP/SP	7,0	10º
Mayara Neto Eger	20272383 SSP/MT	7,0	11º
Francielle Chagas da Silva	3.912.193.0 SSP/SE	7,0	12º
Luciely da Silva Lima	1440722 SSP/MS	6,0	13º
Larissa Rodrigues da Silva	3261692 SEJUSP/MS	6,0	14º
Carla Vitoria Fermينو Valdez	2.732.086 SEJUSP/MT	6,0	15º
Joice de Souza	458541989 SSP/PR	5,0	16º
Adrieli Natalia dos Santos	2.284.443 SEJUSP/MS	5,0	17º
Laiza Myele Silva de Jesus	2.126.557 SSP/MS	5,0	18º
Michely dos Santos Fonseca	2.186.602 SEJUSP/MS	5,0	19º
Emily de Souza Rocha	2.537.025 SSP/MS	5,0	20º
Jaqueline Valentim do Rosario	1.726.866 SSP/MS	4,0	21º

Técnico de Enfermagem – Vacinador - SEDE

NOME	RG	CLASSIF.
Elayne Leandro Lobaski	1.280.602 SSP/SP	10,0
Maria Aparecida Popov	1.092.576 SSP/MS	9,0
Susana Rodrigues	000.942.231 SSP/MS	8,0
Rosangela Ferreira Aguiar	780064 SSP-MS	7,0
Joscelma Pereira Lins Costa	2.081.598 SSP/MS	7,0
Rosangela dos Santos Rigo	000.978.891 SSP/MS	6,0
Carolayne Cristyna da Silva Valin	13.833.916-5 SESP/PR	6,0
Vanessa Pereira Bezerra da Silva	001.301.895 SSP/MS	3,0
Larissa Rodrigues da Silva	3261692 SEJUSP/MS	3,0

Nova Andradina, 17 de fevereiro de 2022.

Sergio Dias Maximiano

Silvia Aparecida Corneto

Simone Aparecida Marega

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 017 AO CONTRATO Nº 137/2016.**

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado à empresa **DOMAPE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA ME**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo nº 017 ao Contrato nº 137/2016.

**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de reajustar o valor dando equilíbrio econômico-financeiro ao contrato 137/2016, em razão da alteração no valor de itens do contrato, conforme justificativa técnica, planilha de aditivo e cronograma físico-financeiro anexos aos autos. Dessa forma, o contrato terá um decréscimo de - 0,858%, em valores **R\$ 14.489,72 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos)**. Portanto, passa o valor contratual de R\$ 1.688.395,32 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos) para **R\$ 1.673.905,60 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, novecentos e cinco reais e sessenta centavos)**. Referente à construção da UTI Neonatal no município de Nova Andradina-MS. Conforme fundamento no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 10 de fevereiro de 2022.

**SÉRGIO DIAS MAXIMIANO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesa  
Contratante

**DOMAPE ENGENHARIA CONSULTIVA**  
LTDA ME  
Dorianey Magnus Peres  
Contratada

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 017 AO CONTRATO Nº 138/2016.**

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado à empresa **DOMAPE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA ME**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo nº 017 ao Contrato nº 138/2016.

**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de reajustar o valor dando equilíbrio econômico-financeiro ao contrato 138/2016, em razão da alteração no valor de itens do contrato, conforme justificativa técnica anexa aos autos. Dessa forma, o contrato terá um acréscimo de +1,110%, em valores **R\$ 14.558,67 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**. Portanto, passa o valor contratual de R\$ 1.311.472,15 (um milhão, trezentos e onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quinze centavos) para **R\$ 1.326.030,82 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, trinta reais e oitenta e dois centavos)**. Referente à construção da UCI Neonatal no município de Nova Andradina-MS. Conforme fundamento no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 10 de fevereiro de 2021.

**SÉRGIO DIAS MAXIMIANO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesa  
Contratante

**DOMAPE ENGENHARIA CONSULTIVA**  
LTDA ME  
Dorianey Magnus Peres  
Contratada

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Extrato de Empenho Nº.: 53/22 Data: 17/02/2022**

**Licitação: Processo: 98694/21, Pregão: 180/2021, Ata nº.: 118/2021**

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

**Dotação**  
Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
Unidade: 07.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Funcional: 08.244.0009 - Assistência Social Geral  
Projeto/Atividade: 2.051 - Gestão Proteção Social Básica CRAS  
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.1 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Valor Total do Empenho: 2.262,55 (dois mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

**Credor: 886 F A DE JESUS**

**Objeto:**  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, (PÃO DE FRANCES, PÃO PARA HOT DOG, PÃO DE FORMA, LEITE), COM A FINALIDADE DE ATENDER OS PROJETOS SOCIAIS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMCIAS. CONFORM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2021(Licitação Nº : 180/2021-PR)

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Extrato de Empenho Nº.: 54/22 Data: 17/02/2022**

**Licitação: Processo: 98694/21, Pregão: 180/2021, Ata nº.: 118/2021**

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

**Dotação**  
Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
Unidade: 07.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Funcional: 08.244.0009 - Assistência Social Geral  
Projeto/Atividade: 2.051 - Gestão Proteção Social Básica CRAS  
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.1 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Valor Total do Empenho: 2.262,55 (dois mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

**Credor: 886 F A DE JESUS**

**Objeto:**  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, (PÃO DE FRANCES, PÃO PARA HOT DOG, PÃO DE FORMA, LEITE), COM A FINALIDADE DE ATENDER OS PROJETOS SOCIAIS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMCIAS. CONFORM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2021(Licitação Nº : 180/2021-PR)

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Extrato de Empenho Nº.: 55/22 Data: 17/02/2022**

**Licitação: Processo: 98694/21, Pregão: 180/2021, Ata nº.: 118/2021**

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

**Dotação**  
Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
Unidade: 07.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Funcional: 08.244.0009 - Assistência Social Geral  
Projeto/Atividade: 2.054 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos  
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.1 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Valor Total do Empenho: 1.728,25 (um mil setecentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos)

**Credor: 886 F A DE JESUS**

**Objeto:**  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, (PÃO DE FRANCES, PÃO PARA HOT DOG, PÃO DE FORMA, LEITE), COM A FINALIDADE DE ATENDER OS PROJETOS SOCIAIS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMCIAS. CONFORM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2021(Licitação Nº : 180/2021-PR)

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Extrato de Empenho Nº.: 56/22 Data: 17/02/2022**

**Licitação: Processo: 98694/21, Pregão: 180/2021, Ata nº.: 118/2021**

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

**Dotação**  
Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
Unidade: 07.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Funcional: 08.244.0009 - Assistência Social Geral  
Projeto/Atividade: 2.054 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos  
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.1 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Valor Total do Empenho: 1.728,25 (um mil setecentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos)

**Credor: 886 F A DE JESUS**

**Objeto:**  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, (PÃO DE FRANCES, PÃO PARA HOT DOG, PÃO DE FORMA, LEITE), COM A FINALIDADE DE ATENDER OS PROJETOS SOCIAIS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMCIAS. CONFORM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2021(Licitação Nº : 180/2021-PR)

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Extrato de Empenho Nº.: 57/22 Data: 17/02/2022**

**Licitação: Processo: 98694/21, Pregão: 180/2021, Ata nº.: 118/2021**

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

**Dotação**  
Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
Unidade: 07.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Funcional: 08.244.0009 - Assistência Social Geral  
Projeto/Atividade: 2.054 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos  
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.1 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Valor Total do Empenho: 11.871,20 (onze mil oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos)

**Credor: 886 F A DE JESUS**

**Objeto:**  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, (PÃO DE FRANCES, PÃO PARA HOT DOG, PÃO DE FORMA, LEITE), COM A FINALIDADE DE ATENDER OS PROJETOS SOCIAIS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMCIAS. CONFORM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2021(Licitação Nº : 180/2021-PR)

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Extrato de Empenho Nº.: 58/22 Data: 17/02/2022**

**Licitação: Processo: 98694/21, Pregão: 180/2021, Ata nº.: 118/2021**

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

**Dotação**  
Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
Unidade: 07.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Funcional: 08.244.0009 - Assistência Social Geral  
Projeto/Atividade: 2.052 - Gestão Proteção Social Alta Complexidade  
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.1 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Valor Total do Empenho: 3.085,55 (três mil oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

**Credor: 886 F A DE JESUS**

**Objeto:**  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, (PÃO DE FRANCES, PÃO PARA HOT DOG, PÃO DE FORMA, LEITE), COM A FINALIDADE DE ATENDER OS PROJETOS SOCIAIS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMCIAS. CONFORM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2021(Licitação Nº : 180/2021-PR)



**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Extrato de Empenho Nº.: 59/22 Data: 17/02/2022

Licitação: Processo: 98694/21, Pregão: 180/2021, Ata nº.: 118/2021

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0009 - Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.058 - Manutenção e enc. com o Programa Primeira Infância no SUAS
Elemento:	3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.1 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Valor Total do Empenho: 1.105,25 (um mil cento e cinco reais e vinte e cinco centavos)

Credor: 886 F A DE JESUS

Objeto:  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. (PÃO DE FRANCES, PÃO PARA HOT DOG, PÃO DE FORMA, LEITE), COM A FINALIDADE DE ATENDER OS PROJETOS SOCIAIS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMCIAS. CONFORM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2021(Licitação Nº : 180/2021-PR)

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Extrato de Empenho Nº.: 60/22 Data: 17/02/2022

Licitação: Processo: 91359/21, Pregão: 014/2021, Ata nº.: 10/2021

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0009 - Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.051 - Gestão Proteção Social Básica CRAS
Elemento:	3.3.90.30.04.00.00.00.00.01.1 - GÁS ENGARRAFADO

Valor Total do Empenho: 790,00 (setecentos e noventa reais)

Credor: 603 S. N. DIAS

Objeto:  
Aquisição de cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.13 e cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.45, com a finalidade de atender os Projetos Sociais vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS. Conforme Ata de Registro de Preços nº 010/2021(Licitação Nº : 14/2021-PR)

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Extrato de Empenho Nº.: 61/22 Data: 17/02/2022

Licitação: Processo: 91359/21, Pregão: 014/2021, Ata nº.: 10/2021

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0009 - Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.051 - Gestão Proteção Social Básica CRAS
Elemento:	3.3.90.30.04.00.00.00.00.01.1 - GÁS ENGARRAFADO

Valor Total do Empenho: 790,00 (setecentos e noventa reais)

Credor: 603 S. N. DIAS

Objeto:  
Aquisição de cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.13 e cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.45, com a finalidade de atender os Projetos Sociais vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS. Conforme Ata de Registro de Preços nº 010/2021(Licitação Nº : 14/2021-PR)

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Extrato de Empenho Nº.: 62/22 Data: 17/02/2022

Licitação: Processo: 91359/21, Pregão: 014/2021, Ata nº.: 10/2021

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0009 - Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.052 - Gestão Proteção Social Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30.04.00.00.00.00.01.1 - GÁS ENGARRAFADO

Valor Total do Empenho: 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais)

Credor: 603 S. N. DIAS

Objeto:  
Aquisição de cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.13 e cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.45, com a finalidade de atender os Projetos Sociais vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS. Conforme Ata de Registro de Preços nº 010/2021(Licitação Nº : 14/2021-PR)

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Extrato de Empenho Nº.: 63/22 Data: 17/02/2022

Licitação: Processo: 91359/21, Pregão: 014/2021, Ata nº.: 10/2021

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0009 - Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.054 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Elemento:	3.3.90.30.04.00.00.00.00.01.1 - GÁS ENGARRAFADO

Valor Total do Empenho: 790,00 (setecentos e noventa reais)

Credor: 603 S. N. DIAS

Objeto:  
Aquisição de cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.13 e cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.45, com a finalidade de atender os Projetos Sociais vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS. Conforme Ata de Registro de Preços nº 010/2021(Licitação Nº : 14/2021-PR)

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Extrato de Empenho Nº.: 64/22 Data: 17/02/2022

Licitação: Processo: 91359/21, Pregão: 014/2021, Ata nº.: 10/2021

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0009 - Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.054 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Elemento:	3.3.90.30.04.00.00.00.00.01.1 - GÁS ENGARRAFADO

Valor Total do Empenho: 790,00 (setecentos e noventa reais)

Credor: 603 S. N. DIAS

Objeto:  
Aquisição de cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.13 e cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.45, com a finalidade de atender os Projetos Sociais vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS. Conforme Ata de Registro de Preços nº 010/2021(Licitação Nº : 14/2021-PR)

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Extrato de Empenho Nº.: 65/22 Data: 17/02/2022

Licitação: Processo: 91359/21, Pregão: 014/2021, Ata nº.: 10/2021

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0009 - Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.054 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Elemento:	3.3.90.30.04.00.00.00.00.01.1 - GÁS ENGARRAFADO

Valor Total do Empenho: 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais)

Credor: 603 S. N. DIAS

Objeto:  
Aquisição de cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.13 e cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.45, com a finalidade de atender os Projetos Sociais vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS. Conforme Ata de Registro de Preços nº 010/2021(Licitação Nº : 14/2021-PR)

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 381/22 Data: 17/02/2022

Licitação: Processo: 98694/21, Pregão: 180/2021, Ata nº.: 118/2021

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.09 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0009 - Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.043 - Gestão da Secretaria de Assistência Social
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.1 - MATERIAL DE CONSUMO

Valor Total do Empenho: 1.512,90 (um mil quinhentos e doze reais e noventa centavos)

Credor: 6699 F A DE JESUS

Objeto:  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. (PÃO DE FRANCES, PÃO PARA HOT DOG, PÃO DE FORMA, LEITE), COM A FINALIDADE DE ATENDER OS PROJETOS SOCIAIS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMCIAS. CONFORM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2021(Licitação Nº : 180/2021-PR)

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 382/22 Data: 17/02/2022

Licitação: Processo: 98694/21, Pregão: 180/2021, Ata nº.: 118/2021

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.09 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.241.0009 - Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.040 - Manutenção e encargos conviver
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01. - MATERIAL DE CONSUMO

Valor Total do Empenho: 8.336,50 (oito mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)

Credor: 6699 F A DE JESUS

Objeto:  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. (PÃO DE FRÂNCES, PÃO PARA HOT DOG, PÃO DE FORMA, LEITE), COM A FINALIDADE DE ATENDER OS PROJETOS SOCIAIS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMCIAS. CONFORM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2021(Licitação Nº : 180/2021-PR)

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 383/22 Data: 17/02/2022

Licitação: Processo: 98694/21, Pregão: 180/2021, Ata nº.: 118/2021

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.09 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0009 - Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.045 - Manutenção e Encargos com Projetos Sociais
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01. - MATERIAL DE CONSUMO

Valor Total do Empenho: 2.290,30 (dois mil duzentos e noventa reais e trinta centavos)

Credor: 6699 F A DE JESUS

Objeto:  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. (PÃO DE FRÂNCES, PÃO PARA HOT DOG, PÃO DE FORMA, LEITE), COM A FINALIDADE DE ATENDER OS PROJETOS SOCIAIS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMCIAS. CONFORM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2021(Licitação Nº : 180/2021-PR)

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 384/22 Data: 17/02/2022

Licitação: Processo: 98964/21, Pregão: 180/2021, Ata nº.: 118/2021

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.09 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0009 - Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.045 - Manutenção e Encargos com Projetos Sociais
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01. - MATERIAL DE CONSUMO

Valor Total do Empenho: 2.290,30 (dois mil duzentos e noventa reais e trinta centavos)

Credor: 6699 F A DE JESUS

Objeto:  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. (PÃO DE FRÂNCES, PÃO PARA HOT DOG, PÃO DE FORMA, LEITE), COM A FINALIDADE DE ATENDER OS PROJETOS SOCIAIS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMCIAS. CONFORM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2021(Licitação Nº : 180/2021-PR)

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 385/22 Data: 17/02/2022

Licitação: Processo: 98694/21, Pregão: 180/2021, Ata nº.: 118/2021

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.09 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.243.0009 - Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.041 - Manutenção e encargos Conselho Tutelar
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01. - MATERIAL DE CONSUMO

Valor Total do Empenho: 518,30 (quinhentos e dezoito reais e trinta centavos)

Credor: 6699 F A DE JESUS

Objeto:  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. (PÃO DE FRÂNCES, PÃO PARA HOT DOG, PÃO DE FORMA, LEITE), COM A FINALIDADE DE ATENDER OS PROJETOS SOCIAIS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMCIAS. CONFORM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2021(Licitação Nº : 180/2021-PR)

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 386/22 Data: 17/02/2022

Licitação: Processo: 91359/21, Pregão: 014/2021, Ata nº.: 10/2021

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.09 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0009 - Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.043 - Gestão da Secretaria de Assistência Social
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01. - MATERIAL DE CONSUMO

Valor Total do Empenho: 237,00 (duzentos e trinta e sete reais)

Credor: 4884 S. N. DIAS

Objeto:  
Aquisição de cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.13 e cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.45, com a finalidade de atender os Projetos Sociais vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS. Conforme Ata de Registro de Preços nº 010/2021(Licitação Nº : 14/2021-PR)

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 387/22 Data: 17/02/2022

Licitação: Processo: 91359/21, Pregão: 014/2021, Ata nº.: 10/2021

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.09 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0009 - Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.043 - Gestão da Secretaria de Assistência Social
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01. - MATERIAL DE CONSUMO

Valor Total do Empenho: 237,00 (duzentos e trinta e sete reais)

Credor: 4884 S. N. DIAS

Objeto:  
Aquisição de cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.13 e cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.45, com a finalidade de atender os Projetos Sociais vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS. Conforme Ata de Registro de Preços nº 010/2021(Licitação Nº : 14/2021-PR)

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 388/22 Data: 17/02/2022

Licitação: Processo: 91359/21, Pregão: 014/2021, Ata nº.: 10/2021

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.09 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0009 - Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.045 - Manutenção e Encargos com Projetos Sociais
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01. - MATERIAL DE CONSUMO

Valor Total do Empenho: 316,00 (trezentos e dezesseis reais)

Credor: 4884 S. N. DIAS

Objeto:  
Aquisição de cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.13 e cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.45, com a finalidade de atender os Projetos Sociais vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS. Conforme Ata de Registro de Preços nº 010/2021(Licitação Nº : 14/2021-PR)

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 389/22 Data: 17/02/2022

Licitação: Processo: 91359/21, Pregão: 014/2021, Ata nº.: 10/2021

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.09 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0009 - Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.045 - Manutenção e Encargos com Projetos Sociais
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01. - MATERIAL DE CONSUMO

Valor Total do Empenho: 1.590,20 (um mil quinhentos e noventa reais e vinte centavos)

Credor: 4884 S. N. DIAS

Objeto:  
Aquisição de cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.13 e cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.45, com a finalidade de atender os Projetos Sociais vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS. Conforme Ata de Registro de Preços nº 010/2021(Licitação Nº : 14/2021-PR)

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 390/22 Data: 17/02/2022

Licitação: Processo: 91359/21, Pregão: 014/2021, Ata nº.: 10/2021

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.09 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.241.0009 - Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.040 - Manutenção e encargos conviver
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01. - MATERIAL DE CONSUMO

Valor Total do Empenho: 3.163,20 (três mil cento e sessenta e três reais e vinte centavos)

Credor: 4884 S. N. DIAS

Objeto:  
Aquisição de cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.13 e cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.45, com a finalidade de atender os Projetos Sociais vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS. Conforme Ata de Registro de Preços nº 010/2021(Licitação Nº.: 14/2021-PR)

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 391/22 Data: 17/02/2022

Licitação: Processo: 91359/21, Pregão: 014/2021, Ata nº.: 10/2021

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.09 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.243.0009 - Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.041 - Manutenção e encargos Conselho Tutelar
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01. - MATERIAL DE CONSUMO

Valor Total do Empenho: 237,00 (duzentos e trinta e sete reais)

Credor: 4884 S. N. DIAS

Objeto:  
Aquisição de cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.13 e cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.45, com a finalidade de atender os Projetos Sociais vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS. Conforme Ata de Registro de Preços nº 010/2021(Licitação Nº.: 14/2021-PR)

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 392/22 Data: 17/02/2022

Licitação: Processo: 91359/21, Pregão: 014/2021, Ata nº.: 10/2021

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.09 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0009 - Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.044 - Manutenção e Encargos com Políticas Públicas da Mulher
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01. - MATERIAL DE CONSUMO

Valor Total do Empenho: 237,00 (duzentos e trinta e sete reais)

Credor: 4884 S. N. DIAS

Objeto:  
Aquisição de cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.13 e cargas de gás (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) P.45, com a finalidade de atender os Projetos Sociais vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS. Conforme Ata de Registro de Preços nº 010/2021(Licitação Nº.: 14/2021-PR)

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 393/22 Data: 17/02/2022

Licitação: Processo: 98530/21, Pregão: 175/2021, Ata nº.: 111/2021

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.09 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0009 - Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.043 - Gestão da Secretaria de Assistência Social
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01. - MATERIAL DE CONSUMO

Valor Total do Empenho: 3.458,30 (três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos)

Credor: 5598 COMERCIAL MALLONE EIRELI

Objeto:  
Aquisição de diversos materiais para as Oficinas de Artes (Ponto Cruz, Crochê e Pintura em Tecido) com a finalidade de atender a Oficina dos Sonhos, vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS. Conforme Ata de Registro de Preços nº 111/2021(Licitação Nº.: 175/2021-PR)

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 394/22 Data: 17/02/2022

Licitação: Processo: 98530/21, Pregão: 175/2021, Ata nº.: 111/2021

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.09 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0009 - Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.043 - Gestão da Secretaria de Assistência Social
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01. - MATERIAL DE CONSUMO

Valor Total do Empenho: 2.784,35 (dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)

Credor: 57 LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO EIRELI

Objeto:  
Aquisição de diversos materiais para as Oficinas de Artes (Ponto Cruz, Crochê e Pintura em Tecido) com a finalidade de atender a Oficina dos Sonhos, vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS. Conforme Ata de Registro de Preços nº 111/2021(Licitação Nº.: 175/2021-PR)

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 395/22 Data: 17/02/2022

Licitação: Processo: 98530/21, Pregão: 175/2021, Ata nº.: 111/2021

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.09 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0009 - Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.043 - Gestão da Secretaria de Assistência Social
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01. - MATERIAL DE CONSUMO

Valor Total do Empenho: 4.237,20 (quatro mil duzentos e trinta e sete reais e vinte centavos)

Credor: 5600 THIAGO AUGUSTO S. DE ARAUJO - MEI

Objeto:  
Aquisição de diversos materiais para as Oficinas de Artes (Ponto Cruz, Crochê e Pintura em Tecido) com a finalidade de atender a Oficina dos Sonhos, vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS. Conforme Ata de Registro de Preços nº 111/2021(Licitação Nº.: 175/2021-PR)

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 396/22 Data: 17/02/2022

Licitação: Processo: 98530/21, Pregão: 175/2021, Ata nº.: 111/2021

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.09 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0009 - Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.043 - Gestão da Secretaria de Assistência Social
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01. - MATERIAL DE CONSUMO

Valor Total do Empenho: 5.609,40 (cinco mil seiscentos e nove reais e quarenta centavos)

Credor: 6388 KAREN OLIVER UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI

Objeto:  
Aquisição de diversos materiais para as Oficinas de Artes (Ponto Cruz, Crochê e Pintura em Tecido) com a finalidade de atender a Oficina dos Sonhos, vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS. Conforme Ata de Registro de Preços nº 111/2021(Licitação Nº.: 175/2021-PR)

**EDITAL 17/02/2022/AF/S.B.L. - NOTIFICAÇÃO EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

NOT Nº	Cód.	Q.	L.	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
528/2022	2180	303/8		400	FABIO HENRIQUE BRENTAN DA SILVA	RUA SETE DE SETEMBRO	847	CENTRO
529/2022	9333	93/5		400	MARIA DE LOURDES AVENIA	RUA SÃO VICENTE DE PAULO	S/N	VILA OPERARIA

SERGIO BORGES LEMOS  
Fiscal de Posturas MAT. 5084.

PORTARIA Nº. 007/2022

**CONCEDE PENSÃO POR MORTE À ISABELLY AMARILHA RONDON, FILHA DO SERVIDOR SR. MARCELO GUTEMBERG RONDON E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 59 e seguintes da Lei Municipal n.º 993/2011.

**RESOLVE**

**ART. 1º** - Conceder benefício previdenciário de **PENSÃO POR MORTE** para a dependente **ISABELLY AMARILHA RONDON**, filha do servidor público **MARCELO GUTEMBERG RONDON**, falecido no dia 22 de agosto de 2021, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 59 e seguintes da lei Municipal nº 993/2011.

**ART. 2º** - Fixar o valor do benefício em conformidade com a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, observado o artigo 40, § 7º, inciso II da CF/88, com reajuste anual na forma do artigo 40, § 8º da CF/88, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 59, inciso II da Lei Municipal nº 993/2011.

**ART. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de agosto de 2021, data do falecimento do servidor.

Nova Andradina (MS), 18 de fevereiro de 2022.

EDNA CHULLI

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA

Diretora Presidente - PREVINA

Diretora de Benefícios - PREVINA



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 03/2022  
DL Nº 03/2022

A Câmara Municipal de Nova Andradina-MS, por intermédio de seu presidente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, torna público que realizará a contratação de empresa especializada em recarga de extintores de incêndio para Câmara Municipal de Nova Andradina-MS. Os interessados em concorrer no certame, deverão apresentar suas propostas de valor, acompanhados dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, na data compreendida entre os dias 21 e 23 de fevereiro de 2022. A documentação deverá ser protocolada no prédio da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS das 07h às 13h. O valor máximo admitido para a contratação será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme disposto no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O termo de referência contendo as especificações do serviço a ser contratado encontra-se disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Nova Andradina: <https://www.novaandradina.ms.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/dispensas-de-licitacoes-2022/recarga-de-extintores-de-incendio/>.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
Presidente da Câmara

Rua São José, 664

79750-000 – Nova Andradina/MS

Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 04/2022  
DL Nº 04/2022

A Câmara Municipal de Nova Andradina-MS, por intermédio de seu presidente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, torna público que realizará a contratação da prestação de serviços de jardinagem e limpeza da rede de escoamento de água pluvial para Câmara Municipal de Nova Andradina-MS. Os interessados em concorrer no certame, deverão apresentar suas propostas de valor, acompanhados dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, na data compreendida entre os dias 21 e 23 de fevereiro de 2022. A documentação deverá ser protocolada no prédio da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS das 07h às 13h. O valor máximo admitido para a contratação será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme disposto no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O termo de referência contendo as especificações do serviço a ser contratado encontra-se disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Nova Andradina: <https://www.novaandradina.ms.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/dispensas-de-licitacoes-2022/servicos-de-jardinagem-e-limpeza-da-rede-de-escoamento-de-agua-pluvial>

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
Presidente da Câmara

Rua São José, 664

79750-000 – Nova Andradina/MS

Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>

## FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO CONTRATO Nº. 006/2022

CONTRATO: 006/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: BIOMED MATERIAIS DE IMPLANTES CIRÚRGICOS EIRELI

PROCESSO nº: 186/2021

VALOR: R\$ 579.750,00 (quinhentos e setenta e nove mil setecentos e cinquenta reais).

OBJETO: Aquisição de materiais ortopédicos com torre de vídeo em comodato e componentes para artroscopia de ombro e joelho para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - (16/02/2022 à 16/02/2023).

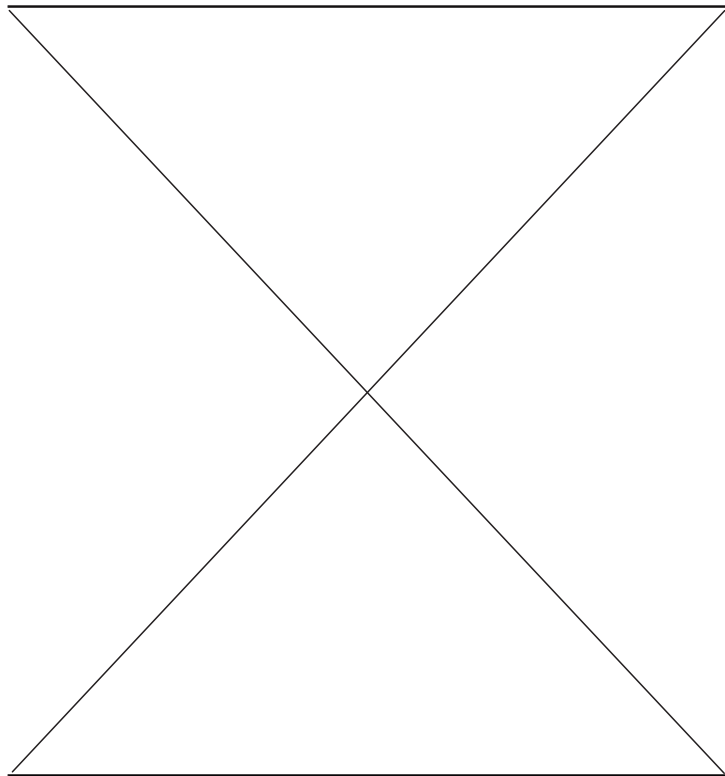
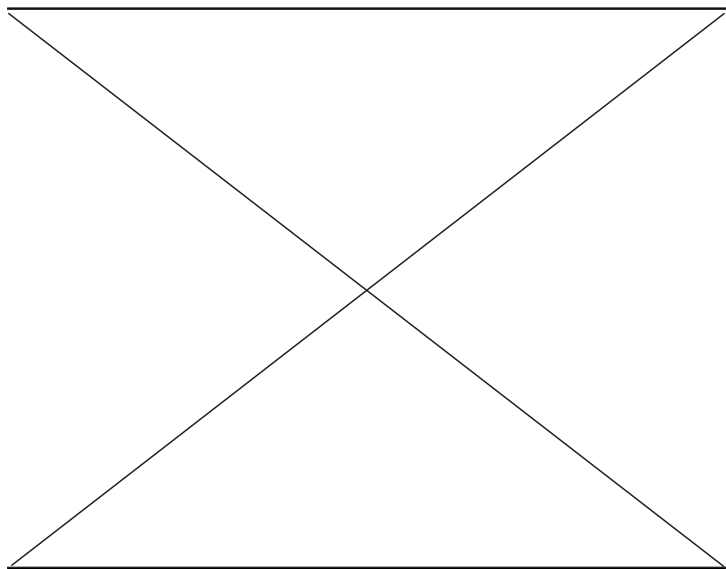
DATA: 18/02/2022.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

Contratante

BIOMED MATERIAIS DE IMPLANTES CIRÚRGICOS EIRELI

Contratada





FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA-  
FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

CREDENCIAMENTO 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 201/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Geral da Fundação Serviço de Saúde de Nova Andradina, Sr. NORBERTO FABRI JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira, resolve:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório de Credenciamento nº 007/2020, Processo Administrativo nº 201/2020, aberto em 30 de julho de 2020, cujo objeto: CREDENCIAMENTO de pessoa física e/ou jurídica da área de saúde para a prestação de serviços médicos na área de auxiliar de ginecologia e obstetria. O contrato de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse por parte da Administração.

EMPRESAS	ITEM	VALOR DO PLANTÃO
HELLEN FERNANDA JUSTI DE SOUZA-EPP Profissional: Hellen Fernanda Justi de Souza	Serviço médico de auxiliar de ginecologia e obstetria: - plantão sobreaviso (24 horas).	R\$ 433,00

**Autorizo a expedição da ordem de aquisição de objeto Credenciamento para que produza os seus legais efeitos.**

Nova Andradina - MS, 17 de fevereiro de 2022

**NORBERTO FABRI JÚNIOR**  
Diretor Geral da FUNSAU-NA

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Arade Filho  
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 [www.funsau-na.com.br](http://www.funsau-na.com.br)



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA-  
FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

CREDENCIAMENTO 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 192/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Geral da Fundação Serviço de Saúde de Nova Andradina, Sr. NORBERTO FABRI JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira, resolve:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório de Credenciamento nº 005/2020, Processo Administrativo nº 192/2020, aberto em 30 de julho de 2020, cujo objeto: CREDENCIAMENTO de pessoa física e/ou jurídica da área de saúde para a prestação de serviços médicos na área de clínica médica (atendimento pronto socorro). O contrato de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse por parte da Administração.

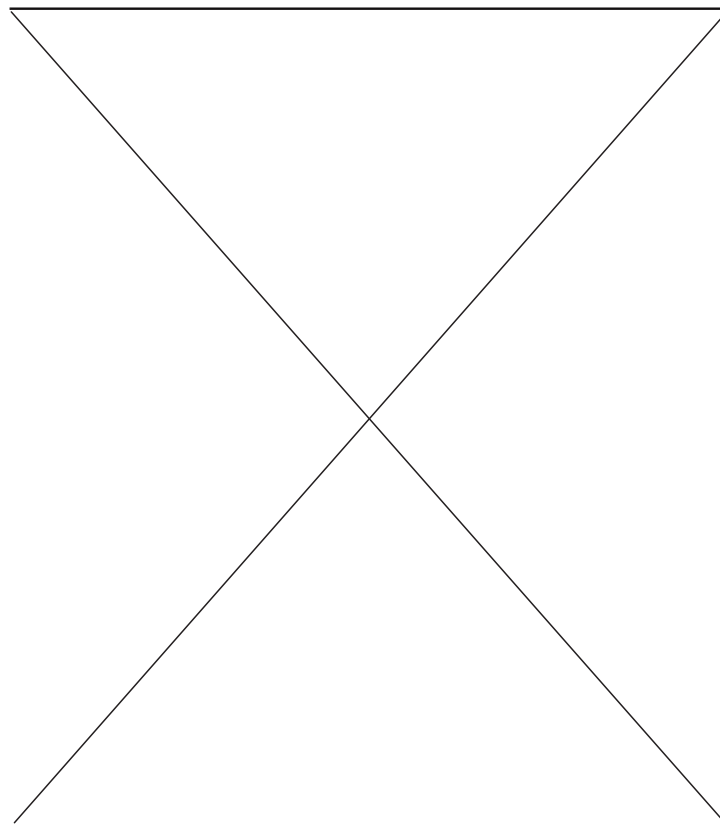
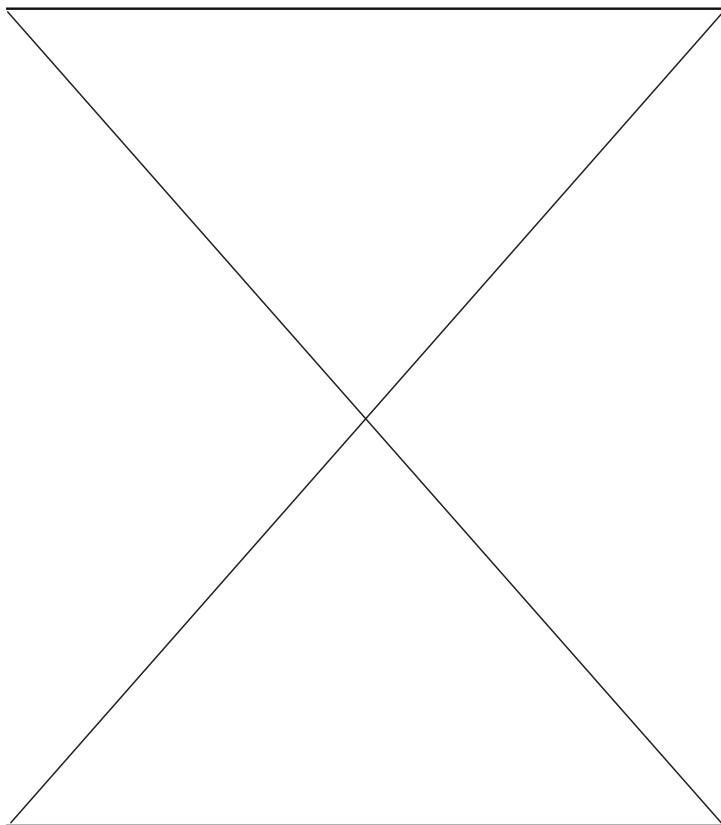
EMPRESAS	ITEM	VALOR DO PLANTÃO
HELLEN FERNANDA JUSTI DE SOUZA-EPP Profissional: Hellen Fernanda Justi de Souza	Serviço de clínica médica (Pronto Socorro): - plantão presencial (12 horas).	R\$ 1.200,00

**Autorizo a expedição da ordem de aquisição de objeto Credenciamento para que produza os seus legais efeitos.**

Nova Andradina - MS, 17 de fevereiro de 2022

**NORBERTO FABRI JÚNIOR**  
Diretor Geral da FUNSAU-NA

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Arade Filho  
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 [www.funsau-na.com.br](http://www.funsau-na.com.br)





FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA-  
FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

CREENCIAMENTO 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 193/2020

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Geral da Fundação Serviço de Saúde de Nova Andradina, Sr. NORBERTO FABRI JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira, resolve:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório de Credenciamento nº 006/2020, Processo Administrativo nº 193/2020, aberto em 30 de julho de 2020, cujo objeto: CREENCIAMENTO de pessoa física e/ou jurídica da área de saúde para a prestação de serviços médicos na área de remoção de pacientes. O contrato de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse por parte da Administração.

EMPRESAS	ITEM	VALOR DO PLANTÃO
<b>HELLEN FERNANDA JUSTI DE SOUZA-EPP</b> Profissional: Hellen Fernanda Justi de Souza	Serviço de remoção de pacientes para a cidade de Dourados/MS: - por transferência.	R\$ 700,00
<b>HELLEN FERNANDA JUSTI DE SOUZA-EPP</b> Profissional: Hellen Fernanda Justi de Souza	Serviço de remoção de pacientes para a cidade de Campo Grande/MS: - por transferência.	R\$ 850,00
<b>HELLEN FERNANDA JUSTI DE SOUZA-EPP</b> Profissional: Hellen Fernanda Justi de Souza	Serviço de remoção de pacientes: - plantão sobreaviso (24 horas).	R\$ 400,00

**Autorizo a expedição da ordem de aquisição do objeto Credenciamento para que produza os seus legais efeitos.**

**Nova Andradina - MS, 17 de fevereiro de 2022**

**NORBERTO FABRI JÚNIOR**  
Diretor Geral da FUNSAU-NA

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Agrade Filho  
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 [www.funsau-na.com.br](http://www.funsau-na.com.br)

